



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 961

Relatório

Unidade: Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania

Município: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	3
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	14
VII - CONCLUSÃO	14
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	16
IX - ANEXOS	17





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Averiguar os pgto ao IGH, ref. ao Gerenciamento do HUAPA

Entidade Responsável: Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

CPF/CNPJ: 00.544.963/0001-56

Município/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Abrangência: 2016

Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

PAULO BRITO BITTENCOURT

Cargo: Diretor

Exercício: Desde 01/07/2013

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651, de 28/09/1995, Decreto Estadual nº 4.875, de 04/03/1998 e o Despacho nº 480/2018/SEI/GEAPI/03098 emitido em 13 de novembro de 2018, foi realizada auditoria na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente na execução do Contrato de Gestão nº 002/2013 e seus aditivos, celebrado entre esta Secretaria e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contido no Ofício requisição nº 169/2016 de 15 de junho de 2016.

Destaque-se que no presente trabalho dos quesitos formulados pelo MPE-GO estes têm o IGH como corresponsabilidade direta:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.8 do contrato de gestão;

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7 do contrato de gestão;

Quesito 8) Se houve aplicação de recursos com base na cláusula 6.4 do contrato de gestão e sua aplicação;

Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos com base na cláusula 10.1 do contrato de gestão.

IV - METODOLOGIA

Para o levantamento dos dados foram realizadas as seguintes ações:

Fase Analítica:

Leitura dos Processos nºs 201600010016843, 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386;

Estudo do Contrato de Gestão nº 002/2013, relativo ao período de 10/07/2013 a 03/07/2014, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH e seus termos aditivos: 1º Termo Aditivo para o período de 04/07/2014 a 03/07/2015; 2º Termo Aditivo para o período de 04/07/2015 a 03/07/2016. Foi analisado também o Contrato de Gestão Emergencial nº 100/2015 relativo ao período de 01/12/2015 a 29/05/2016; Contrato de Gestão Emergencial nº 090/2016 relativo ao período de 29/05/2016 a 25/11/2016 e parte do Contrato de Gestão nº 096/2016 (período 2016) relativo ao período de 25/11/2016 a



25/11/2017.

Fase Operativa:

Requisição à SGPF - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças dos Processos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, referentes aos pagamentos efetuados ao IGH – Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada. Foram analisados os pagamentos contidos nos processos que compreenderam o período de 2013 a 2016.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 568300

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: As movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta corrente específica.

Evidência: Após análise dos extratos bancários do período de 2013 a 2016 constatou-se que os recursos financeiros repassados à Organização Social não foram movimentados em conta corrente específica, conforme consta do Anexo XI-A a este relatório, contrariando o §2º do Art.14 da Lei nº 15.503/2005.

Fonte da Evidência: Cópias dos extratos bancários das contas correntes nºs 159-7, 8159-0, 192, 2661, todas do Banco Bradesco e conta nº 145-9 da Caixa Econômica Federal, relativas ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme informado através do Ofício 231/2019 DR-IGH, através do qual destacamos que o IGH está inteiramente empenhado em cumprir as disposições contidas no § 2º do Art. 14 da Lei nº 15.503/2005. Apesar disso existem limitações práticas operacionais, que independem do empenho do IGH, que dificultam o cumprimento imediato desta normativa. Reiteramos aqui que todas as ações necessárias estão sendo tomadas para o atendimento ao quanto disposto no referido parágrafo da Lei, conforme detalhadamente explicado através do citado ofício.

Análise da Justificativa: A Organização Social explica em sua defesa que: (Conforme informado através do Ofício 231/2019 DR-IGH, através do qual destacamos que o IGH está inteiramente empenhado em cumprir as disposições contidas no § 2º do Art. 14 da Lei nº 15.503/2005. Apesar disso existem limitações práticas operacionais, que independem do empenho do IGH, que dificultam o cumprimento imediato desta normativa. Reiteramos aqui que todas as ações necessárias estão sendo tomadas para o atendimento ao quanto disposto no referido parágrafo da Lei, conforme detalhadamente explicado através do citado ofício.) Porém, considerando o texto da Lei nº 15.503/2005, que o Contrato de Gestão nº 002/2013 foi assinado no ano de 2013 e que o escopo auditado compreendeu o período de 2013 a 2016, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada pela Organização Social.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Organização Social em relação a não conformidade apontada na constatação nº 568300, Anexo XI-A, cumprir o texto da Lei nº 15.503/2005 conforme transcrito abaixo: Art. 14 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão. § 2º Deverá a organização



social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Estado em conta bancária específica, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 557769

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7):

Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Após análise dos Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e Balancetes Contábeis Analíticos do período de 2013 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição n° 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o IGH/Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo Contrato de Gestão n° 002/2013 do HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, sendo: 60% com custeio de pessoal; 20% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 15% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Valor Contábil: Refere-se ao valor do Contrato de Gestão n° 002/2013 do HUAPA/ Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

**Custeio de Serviços: Nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 ocorreram despesas com Honorários Médicos e Serviços Diversos (RPA), totalizando, ano a ano, respectivamente, R\$ 3.119.620,01 (Três milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e um centavo), R\$ 11.292.090,77 (Onze milhões, duzentos e noventa e dois mil, noventa reais e setenta e sete centavos), R\$ 10.402.791,82 (Dez milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), R\$ 11.557.021,76 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos) que foram enquadrados na peça contábil como Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como Custeio de Pessoal por tratar-se de atividade-fim da Unidade de Saúde, Súmula n° 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como Custeio de Pessoal, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2013 119,56% (Cento e dezenove, vírgula, cinquenta e seis por cento), 2014 104,15% (Cento e quatro, vírgula, quinze por cento), 2015 91,41% (Noventa e um, vírgula, quarenta e um por cento) e 2016 75,12% (Setenta e cinco, vírgula, doze por cento).

Vide Anexo V-A.

Fonte da Evidência: Balancetes Contábeis Analíticos e Processos de pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e



201600010016386 do período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Como evidência para a constatação acima foi demonstrada tabela, em que se apresenta os valores recebidos para gestão da unidade nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, em comparação aos registros contábeis dos custos registrados à época no HUAPA.

Avaliando as informações apresentadas no Relatório de Auditoria nº 961, observa-se algumas inconsistências na metodologia de análise, pois confunde-se os regimes de caixa e competência, uma vez que para a determinação do Crédito Anual foram considerados os valores repassados no exercício, ou seja, reflete um reconhecimento pelo regime de caixa. Diferente disso, para a determinação do montante de custos, foram consideradas os registros contábeis, que têm seu reconhecimento realizado através do regime de competência. Não há razoabilidade na comparação entre informações reconhecidas pelo regime de caixa e outras reconhecidas pelo regime de competência, pois sempre serão apuradas distorções que não condizem com a realidade, mas refletem apenas diferenças temporais decorrentes das diferentes metodologias de reconhecimento.

Não obstante as diferentes metodologias de reconhecimento que não são comparáveis, destaca-se ainda que durante a elaboração do relatório de auditoria e apuração das supostas inconsistências, ao se utilizar apenas dos valores efetivamente repassados, não foram considerados os recursos destinados a custear pagamentos realizados pela própria Secretaria de Saúde, mas que competem o contrato de gestão, como é o caso da folha de pagamento de servidores e os pagamentos decorrentes dos prestadores de serviços que realizam suas atividades na unidade de saúde, mas possuem o contrato firmado diretamente com a Secretaria de Estado da Saúde, como serviço de vigilância, limpeza, telefonia, entre outros. Esta prática mais uma vez distorce a análise realizada, uma vez que os custos foram considerados, mas os repasses respectivos não foram computados na análise. A título de exemplo, demonstramos a seguir a planilha de repasse do mês de agosto de 2013, através da qual é demonstrado o valor total de repasse previsto em contrato, bem como os descontos realizados pela Secretaria para cobrir os custos e despesas aqui citados.

Há de se destacar ainda que, mesmo após a adequação das inconsistências acima apresentadas, alguns exercícios, quando avaliados isoladamente, poderiam apresentar percentuais superiores aos previstos em contrato, mas isso decorrente do desequilíbrio financeiro e econômico do Contrato de Gestão, situação que expõe a realidade da unidade que tinha seu custeio superior ao valor firmado com o Estado.

Tal fato foi reconhecido através do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 002/2013/SES/GO, através do qual foram estabelecidos ressarcimentos para recomposição financeira do contrato nos seguintes montantes: R\$ 3.794.057,97 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao período de janeiro a novembro de 2014; R\$ 1.645.647,42 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente ao período de dezembro de 2014 a abril de 2015; R\$ 1.453.304,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos) referente ao período de maio de 2015 a junho de 2015; que totalizam R\$ 6.893.010,22 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, dez reais e vinte e dois centavos).

Por fim, não bastasse as diferenças de metodologia para reconhecimento das informações comparadas, bem como o próprio reconhecimento da Secretaria sobre o desequilíbrio financeiro do Contrato de Gestão, há de se destacar que os valores contábeis apresentam posição econômica, levando em consideração algumas provisões e estimativas, como é o caso de provisões para rescisões trabalhistas, provisões para contenciosos e outros que não configuram real saída de recursos financeiros, não fazendo jus sua comparação ao valor efetivamente repassado e aos pagamentos efetivamente realizados.

Análise da Justificativa: Justificativa não acatada pela equipe de auditoria. A construção do Anexo V-A do relatório de auditoria foi realizada com base nas demonstrações contábeis disponibilizadas pela Organização Social, sendo Balancetes e Razões Contábeis Analíticos do período de 2013 a 2016, onde ficou demonstrado que parte dos percentuais aplicados pela Organização Social foram extrapolados, em contraposição à cláusula 6.6 do



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Contrato de Gestão nº 002/2013 e Art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Em sua justificativa a Organização Social (IGH) discorre sobre vários fatos que sob sua análise são atenuantes, pois contribuiram para o não cumprimento dos limites de destinação de recursos estabelecidos no anexo V-A, mas que não alteram a situação constatada, portanto a condição de não conformidade permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Organização Social, com relação à cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013, cumprir os limites de destinação dos recursos repassados estabelecidos no referido contrato em seu Anexo V-A, a saber: 60% com custeio de pessoal, 20% com custeio de materiais, 15% com custeio de serviços e 15% com investimentos, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 557752

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os recursos financeiros foram aplicados no mercado financeiro.

Evidência: Quesito 7-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.7 Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Após análise dos extratos bancários das contas correntes e de aplicações(vide Anexo VI-A), constatou-se que, no período de 2013 a 2016, os recursos financeiros repassados pela SES Secretaria Estadual de Saúde ao IGH Instituto de Gestão e Humanização, relativos ao Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada foram aplicados no mercado financeiro (títulos de renda fixa) e resgatados quando da efetivação de pagamentos operacionais do contrato.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos e extratos bancários do período de 2013 a 2016 das seguintes contas: Banco Bradesco S.A., Agência 3946, contas nºs 159-7, 192-9, 8159-0; Banco Bradesco S.A., Agência 2864, conta nº 2661-1; Banco HSBC, Agência 1610, conta nº 1453-17; Caixa Econômica Federal, Agência 3888, conta nº 145-9.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567115

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento



Relatório

Constatação: O recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas não pôde ser constatado.

Evidência: Quesito 7-A do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Após análise da cláusula 6.1 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão nº 002/2013, dos processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386, dos extratos bancários das seguintes contas: conta nº 145-9, banco: 104, agência: 3888/conta nº 159-7, banco: 237, agência: 3946/conta nº 8159-0, banco: 237, agência: 3946/conta nº 192, banco: 237, agência: 3946/conta nº 2661, banco: 237, agência: 2864, relativos ao período de 2013 a 2016, não identificou-se o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito nas cláusulas antes citadas para o HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013, processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e extratos bancários das seguintes contas: conta nº 145-9, banco: 104, agência: 3888/conta nº 159-7, banco: 237, agência: 3946/conta nº 8159-0, banco: 237, agência: 3946/conta nº 192, banco: 237, agência: 3946/conta nº 2661, banco: 237, agência: 2864, relativos ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão, porém não se constitui como uma obrigação. Assim, a não captação de recursos jamais poderia ser apontado como não conformidade, posto que o IGH não estava obrigado a tanto. Inobstante o quanto acima alegado, o IGH tentou captar doações, não logrando êxito.

Análise da Justificativa: A Organização Social expõe em sua defesa que a captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão e que não se constitui como uma obrigação, entretanto, consta no Contrato de Gestão nº 002/2013 o seguinte texto:

Cláusula Terceira - Das obrigações: 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação. Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
------	----------



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Organização Social a aplicabilidade da cláusula 6.1 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão nº 002/2013, conforme transcritas abaixo, em observância ao Artigo 66 da Lei nº 8.666/1993: Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais. Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.4, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556087

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH-Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 2-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.8 Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Após análise dos Balancetes Contábeis do período de 2013 a 2016 identificou-se a existência da conta contábil 2.02.06 - Fundo de Reserva/Contingências Trabalhistas no período de 2014 a 2015, porém, com saldos zerados. Nas demonstrações contábeis dos anos de 2013 e 2016 não consta a conta contábil 2.02.06 Fundo de Reserva/Contingências Trabalhistas e, não foi identificado nos extratos bancários dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016 a conta específica para formar os fundos destinados às provisões, com depósitos mensais, mediante aplicação financeira vinculada à referida conta. Assim, constata-se que a OS - Organização Social não cumpriu a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013, Balancetes Contábeis Analíticos e extratos bancários do período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Instituto de Gestão e Humanização/IGH tem por missão precípua o cumprimento integral de todas as cláusulas que compõem os contratos estabelecidos com os entes públicos.

Todavia, o maior compromisso da Instituição está na efetiva assistência aos pacientes, inclusive em momentos financeiros



Relatório

delicados no que se refere aos desequilíbrios entre repasses recebidos e custos incorridos por conta de demandas assistenciais acima do contratado, bem como em situações de atrasos no recebimento dos repasses oriundos de eventos supervenientes a vontade dos contratantes.

Nesses cenários, onde a priorização não poderia ser outra senão os custos diretos e imediatos relacionados a continuidade da efetiva prestação dos serviços de saúde a população, eventos associados a boas práticas de gestão financeira, tal como constituição de fundo de reserva, ficam em segundo plano tendo em vista a priorização referida.

Importante ressaltar que a execução operacional do referido contrato conviveu regularmente durante todo esse período como as duas naturezas de eventos impeditivos de constituição de provisão financeira, quais sejam desalinhamentos financeiros e atrasos de quitação de repasses.

Portanto, e não tendo o IGH recebido os repasses em sua integralidade, bem como não os ter recebido tempestivamente, se viu impedida de abrir conta específica para formação de fundo de reserva para atender a passivos trabalhistas, salientado que o Estado de Goiás está em débito para com o IGH, referente ao presente contrato, a quantia de R\$ 13.097.614,37 (treze milhões, noventa e sete mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Saliente-se, ainda, que em meados de 2015 foi feita uma repactuação, com o reconhecimento do governo do Estado de Goiás da insuficiência dos repasses, porém o valor continuou a não ser repassado de forma integral, e os valores repassados o eram de forma parcelada, continuando a gerar incertezas no recebimento e a impossibilidade da constituição do fundo de reserva.

Por fim, e com a renovação do contrato ocorrida em 2016, a constituição do fundo de reserva para rescisões trabalhistas deixou de ser responsabilidade do IGH, passando a ser obrigação do Governo do Estado de Goiás.

Diante das justificativas ora apresentadas solicitamos nulidade da respectiva sanção pecuniária prevista.

Análise da Justificativa: A Organização Social responde em sua defesa que: (...não tendo o IGH recebido os repasses em sua integralidade, bem como não os ter recebido tempestivamente, se viu impedida de abrir conta específica para formação de fundo de reserva para atender a passivos trabalhistas). Porém, a equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, visto que, o atraso nos repasses por parte da SES/GO não implica na ausência da formação de fundos por parte da OS, destinados às provisões conforme definido na Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Organização Social cumprir as cláusulas contratuais avençadas no Contrato de Gestão n° 002/2013, em observância ao Artigo 66 da Lei n° 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556924



Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ausência de prestação de contas por parte do IGH - Instituto de Gestão e Humanização à SES - Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 15 do Ministério Público Estadual/GO:

Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES - Secretaria Estadual de Saúde ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH - Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014.

No Anexo I-A, consta o Despacho nº 126/2016/GCEF do TCE/GO, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HUAPA ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Fonte da Evidência: Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e pesquisas nos sítios:
<http://www2.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=303738>,
<http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/huapa-hospital-estadual-de-urgencias-de-aparecida-de-goiania-caio-louzada-igh/realizadas-no-dia-22/11/2018>.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Informamos que todas as prestações de contas referentes aos exercícios de 2013 a 2016 foram devidamente prestadas ao Órgão Supervisor SES, conforme pode ser constatado através das evidências apresentadas a seguir.

Através do Ofício 10031/2018/SEI/SES (Processo 201600010025431) foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 29/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2014. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, atestada pelo órgão Supervisor SES, conforme transcrevemos o quanto exposto no Preambulo da referida Nota Técnica Preliminar 7.1 Cabe ressaltar que a manifestação do dirigente máximo do órgão supervisor - SES sobre as contas de 2014, se deu na forma de Despacho nº 039/2016/GAB/SES, à fl. 441, onde consideração como Regular com ressalva, segundo artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Através do Ofício 10014/2018/SEI/SES (Processo 201600010025432) foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 32/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2015. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, conforme transcrevemos o quanto exposto nas informações complementares da referida Nota Técnica Preliminar 10.3 O dirigente da SES apresentou julgamento da prestação de contas do IGH Instituto de Gestão e Humanização referente ao exercício de 2015, o conceito de Regular com ressalva, fl.512.

Através do Ofício 10032/2018/SEI/SES (Processo 201700010009119) foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 33/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2016. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, conforme transcrevemos o quanto exposto nas informações complementares da



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



referida Nota Técnica Preliminar 10.3 O dirigente da SES apresentou julgamento da prestação de contas do IGH Instituto de Gestão e Humanização, referente ao exercício de 2016, o conceito de Regular com Ressalva, fl. 1.275.

Ora, resta claro que as Prestações de Contas foram devidamente entregues pelo IGH à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, esta por sua vez encaminhou as prestações de contas para a Controladoria Geral do Estado.

Análise da Justificativa: A Organização Social apresentou em sua defesa a seguinte justificativa: (Informamos que todas as prestações de contas referentes aos exercícios de 2013 a 2016 foram devidamente prestadas ao Órgão Supervisor SES, conforme pode ser constatado através das evidências apresentadas a seguir. Através do Ofício 10031/2018/SEI/SES (Processo 201600010025431) foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 29/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2014. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, atestada pelo órgão Supervisor SES, conforme transcrevemos o quanto exposto no Preambulo da referida Nota Técnica Preliminar 7.1 Cabe ressaltar que a manifestação do dirigente máximo do órgão supervisor - SES sobre as contas de 2014, se deu na forma de Despacho nº 039/2016/GAB/SES, à fl. 441, onde consideração como Regular com ressalva, segundo artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Através do Ofício 10014/2018/SEI/SES (Processo 201600010025432) foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 32/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2015. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, conforme transcrevemos o quanto exposto nas informações complementares da referida Nota Técnica Preliminar 10.3 O dirigente da SES apresentou julgamento da prestação de contas do IGH Instituto de Gestão e Humanização referente ao exercício de 2015, o conceito de Regular com ressalva, fl.512. Através do Ofício 10032/2018/SEI/SES (Processo 201700010009119) foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 33/2018/SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2016. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, conforme transcrevemos o quanto exposto nas informações complementares da referida Nota Técnica Preliminar 10.3 O dirigente da SES apresentou julgamento da prestação de contas do IGH Instituto de Gestão e Humanização, referente ao exercício de 2016, o conceito de Regular com Ressalva, fl. 1.275. Ora, resta claro que as Prestações de Contas foram devidamente entregues pelo IGH à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, esta por sua vez encaminhou as prestações de contas para a Controladoria Geral do Estado.)
Porém, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada em razão de que foi solicitado o acesso, via e-mail emitido em 11/09/2019, aos Processos nºs 201600010025431, 201600010025432 e 201700010009119 à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/GAOS, sendo disponibilizado o acesso somente ao último processo antes listado, impossibilitando à equipe de confirmar a justificativa apresentada pela Organização Social.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se ao IGH/Instituto de Gestão e Humanização o cumprimento da Cláusula 10.1(Prestação de Contas) do Contrato de Gestão nº 002/2013 em conformidade com a Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556916

Subgrupo: Contrato

Item: Recebimento de Recurso Financeiro

Constatação: Captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada não foram identificadas.

Evidência: Quesito 8 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Cláusula 3.1.41. - Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Após análise da cláusula 6.4 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão nº 002/2013, dos extratos bancários e dos pagamentos realizados ao HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada constatou-se que no período de 2013 a 2016 não houve a captação de recursos tendo por base as cláusulas antes citadas.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos e extratos bancários da conta corrente nº 145-9, agência: 3888, banco: 104 e processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, relativos ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão, porém não se constitui como uma obrigação. Assim, a não captação de recursos jamais poderia ser apontado como não conformidade, posto que o IGH não estava obrigado a tanto. Inobstante o quanto acima alegado, o IGH tentou captar doações, não logrando êxito.

Análise da Justificativa: A Organização Social expõe em sua defesa que a captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão e que não se constitui como uma obrigação, entretanto, consta no Contrato de Gestão nº 002/2013 o seguinte texto:

Cláusula Terceira - Das obrigações: 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação. Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Organização Social a aplicabilidade da cláusula 6.4 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão n° 002/2013, conforme transcritas abaixo, em observância ao Artigo 66 da Lei n° 8.666/1993: Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante. Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.4, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5° da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Artigo 13, Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia/HUAPA gerenciado pela Organização Social Instituto de Gestão e Humanização/ IGH foi notificado por meio do Ofício n° 6110/2019/GAB/SES/GO de 23/05/2019, recebido em 06/06/2019 para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas no Relatório de Auditoria.

Informamos que todos os documentos mencionados nesta notificação foram tramitados via processo SEI n° 201800010041357.

VII - CONCLUSÃO

O Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia/HUAPA está sob gestão da Organização Social - Instituto de Gestão e Humanização/IGH, entidade de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, qualificada como Organização Social (O.S.), nos termos da Lei Federal 9.637/98, Lei Estadual 15.503/05 e Decreto da Casa Civil/Governo do Estado de Goiás n.º 7.650, de 25 de junho de 2012 e requalificada como O.S. através da alínea "g", inciso II, art. 1º do Decreto Estadual n.º 8.501, de 11 de dezembro de 2015.

Após auditoria analítica e operativa foram apontadas algumas não conformidades em relação a observância das cláusulas contidas no Contrato de Gestão n.º 002/2013 e seus aditivos, que envolveram os aspectos contábil e financeiro.

O Instituto de Gestão e Humanização/IGH apresentou suas justificativas, através do Ofício n° 238/2019/DR/IGH de 20/06/2019, assinado pela Diretora Regional do IGH/GO, com as repostas das não conformidades constatadas e contidas no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 961/SISAUD/SUS.

A equipe de auditoria fez as análises das justificativas apresentadas pela Organização Social, entretanto, não foram acatadas por se tratarem de justificativas que não alteraram o entendimento dessa equipe quanto às não conformidades apontadas no relatório.



A cada justificativa não acatada foram registradas as respectivas recomendações no sentido de cumprir-se as cláusulas contratuais objeto da não conformidade constatada.

Solicita-se que este seja encaminhado ao demandante, em resposta à solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição nº 169/2016.

É o relatório.





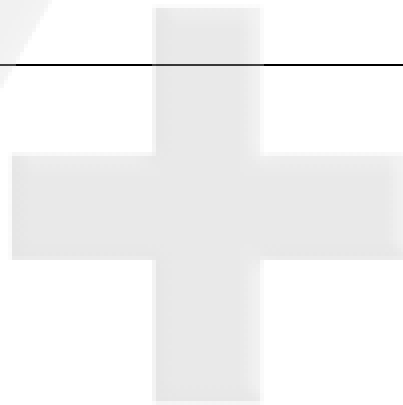
VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Ronaldo Ferreira da Silva
CPF:387.075.861-91

COORDENADOR

Equipe:

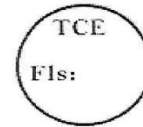
Nome	CPF
Ronaldo Ferreira da Silva	387.075.861-91
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00





IX - ANEXOS

Anexo I-A/Constatação nº 556924/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 201500010018235/103, que trata da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 002/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e o Instituto de Gestão e Humanização IGH.

DESPACHO Nº 901/2016 - Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, em seu Despacho nº 126/2016 GCEF, fls. TCE 122/125, volvam os presentes autos à **Secretaria de Estado da Saúde**, para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, nos termos do supracitado despacho.

Ao **Serviço de Protocolo e Remessas Postais**, para as providências a seu cargo.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em Goiânia, aos 02 de abril de 2016.

Marta Anete Teixeira
CHEFE DE SERVIÇO

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETARIO GERAL

amc

Digitally signed by MARTA ANETE TEIXEIRA:23428767187
Date: 2016.04.01 11:58:59 -03:00
Reason: Assinado digitalmente por login e senha





Anexo I-A/Constatação nº 556924/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.



Processo nº 201500010018235/103, que trata da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 002/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), exercício de 2014.

DESPACHO Nº 126/2016 GCEF - Tratam os presentes autos sobre documentação alusiva ao acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 002/2013, para gerenciamento do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, referente ao exercício de 2014.

Referida documentação foi autuada na Secretaria de Estado da Saúde com o assunto "Prestação de Contas" e encaminhada a este Tribunal para análise e julgamento.

A qualificação de entidades como Organizações Sociais, os procedimentos de chamamento e seleção públicos para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais estão disciplinados, no âmbito do Estado de Goiás, pela Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e demais leis que procederam as alterações posteriores.

No âmbito da competência deste Tribunal os procedimentos de sua atuação para a fiscalização desta matéria estão previstos na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, 3º e 14, inciso XXVI, e pela Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, que "*dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamenta as prestações de contas e dá outras providências.*"

Estes autos foram encaminhados ao meu gabinete pelo Serviço de Protocolo desta Corte, que procedeu à **redistribuição** dos mesmos em cumprimento à determinação do Conselheiro Celmar Rech, conforme despacho de fls. TCE 119/120. Pois bem. Trata-se de matéria que, ao meu sentir, tem relativa complexidade para ser fiscalizada. Faço esta afirmativa por entender que os contratos de gestão e os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública têm natureza diversa.

Os Contratos de Gestão têm legislação específica disciplinando sua formalização, execução e prestação de contas, bem como os procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade contratada.

Entendo que é salutar a utilização desse instituto, mas desde que sejam criados meios eficientes para que se fiscalize a correta execução desses contratos.

Nesse sentido, como já colocado acima, este Tribunal, com fundamento na legislação de regência, aprovou a Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, dispondo



Anexo I-A/Constatação nº 556924/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

sobre o Contrato de Gestão, desde a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado em organizações sociais até os procedimentos de fiscalização da execução desses contratos. Esta resolução passou a ser, desde então, norma interna específica para regulamentar a atuação deste Tribunal em relação à fiscalização, *lato sensu*, dos Contratos de Gestão.

Referida resolução estabeleceu nos artigos 18 e 20 alguns critérios e procedimentos sobre o encaminhamento dos Contratos de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os quais, *s.m.e.*, não estão sendo cumpridos. E neste contexto, o art. 20 elenca, expressamente, quais documentos devem acompanhar o Contrato de Gestão a ser encaminhado a este Tribunal.

Por sua vez, o art. 21 enumera, em seus diversos incisos e alíneas, quais elementos, além daqueles exigidos pela Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo, deverão conter a Prestação de Contas das Organizações Sociais. Entretanto, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá ser apresentada ao **Órgão ou entidade Supervisora** para **análise e manifestação** quanto a sua **boa e regular aplicação**, conforme §§ 1º e 2º do referido artigo 21, e não a este Tribunal.

Ainda, sobre a Prestação de Contas, o § 4º do mesmo artigo determina que os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos repassados à Organização Social, devem ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local da unidade concedente, à disposição da unidade de controle interno, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas.

Em reforço às disposições já colocadas, o parágrafo único do art. 22 da resolução ora em comento estabelece que *“as peças mencionadas no artigo 20, incisos I a XII desta Resolução, comporão, obrigatoriamente, o processo de prestação ou tomada de contas anual juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão ou entidade Supervisora do Contrato de Gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.”* Assim, quando do encaminhamento da *prestação ou tomada de contas anual*, as peças de que trata o mencionado parágrafo único deverão ser anexadas aos respectivos processos.

Portanto, em relação às Prestações de Contas das Organizações Sociais referentes aos contratos de gestão firmados com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, a responsabilidade pela **análise e manifestação** quanto à **boa e regular aplicação** dos recursos repassados, inclusive com certificação expressa sobre a regularidade ou não das contas prestadas, é do Órgão ou entidade Supervisora, cabendo a este Tribunal o julgamento das referidas contas no bojo da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social.

Entretanto, pode ainda este Tribunal, no âmbito de sua competência e no exercício de suas atividades, realizar procedimentos de fiscalização sobre esta matéria, mediante inspeções e auditorias, conforme previsto na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, e na própria Resolução Normativa nº 007/2011, nos termos dos artigos 19, 27, 28 e 29. O resultado dos trabalhos de inspeção ou auditoria, que pode ser inclusive de natureza operacional, será materializado em relatório próprio e específico, subsidiará o julgamento das contas do exercício financeiro



Anexo I-A/Constatação nº 556924/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

do Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social e será apreciado de forma autônoma e independente do julgamento das contas.

Considerando o exposto, entendo que a documentação e demais elementos que compõem estes autos não constituem, em sua essência, a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 002/2013, firmado com o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para gerenciamento do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, referente ao exercício de 2014, pois não contém todos os elementos de que trata o art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011. E mesmo que assim fosse, o seu encaminhamento não é para este Tribunal e sim para o Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social, a quem compete a **análise e manifestação** quanto à **boa e regular** aplicação dos recursos repassados.

Assim, devolvo os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, nos termos colocados neste despacho.

Por último, ressalto que quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social a este Tribunal para julgamento, a mesma deverá conter Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Estado, com expressa manifestação sobre a **boa e regular aplicação** dos recursos transferidos à respectiva Organização Social.

Ao Serviço de Publicação e Comunicação para devolução à origem.

GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI, em Goiânia, aos 07 de março de 2016.

Edson José Ferrari
Conselheiro





Anexo V-A/Constatação nº 557769/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Anexo V-A – Constatação nº 557769:

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 002/2013.						
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Crédito Anual	Valor Contábil*	Percentual Aplicado	
2013	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 9.122.486,35	R\$ 7.787.547,61	85,37%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 2.722.613,32	29,85%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 5.982.334,11	65,58%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 308.161,57	3,38%	
2014	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 30.188.619,51	R\$ 20.148.148,83	66,74%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 7.422.459,53	24,59%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 20.866.370,01	69,12%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 269.353,42	0,89%	
2015	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 35.083.632,02	R\$ 21.668.558,00	61,76%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 8.720.949,20	24,86%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 15.919.772,33	45,38%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 672.703,33	1,92%	
2016	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 47.679.451,79	R\$ 24.261.430,27	50,88%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 10.220.682,90	21,44%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 18.278.442,43	38,34%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 663.115,02	1,39%	

Fonte: Balançetes Contábeis e Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 do período de 2013 a 2016.



Anexo V-A/Constatação nº 557769/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Evidência:

Questão 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7):

“Cláusula 6.6 – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.”

Após análise dos Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e Balançetes Contábeis Analíticos do período de 2013 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição nº 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o IGH – Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, sendo: 60% com custeio de pessoal; 20% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 15% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Valor Contábil: Refere-se ao valor do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Custeio de Serviços: Nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 ocorreram despesas com Honorários Médicos e Serviços Diversos (RPA), totalizando, ano a ano, respectivamente, R\$ 3.119.620,01 (Três milhões, cento e dezanove mil, seiscentos e vinte reais e um centavo), R\$ 11.292.090,77 (Onze milhões, duzentos e noventa e dois mil, noventa reais e setenta e sete centavos), R\$ 10.402.791,82 (Dez milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), R\$ 11.557.021,76 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos) que foram enquadrados na peça contábil como **Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como **Custeio de Pessoal** por tratar-se de atividade-fim da Unidade de Saúde – Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como **Custeio de Pessoal**, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2013 – 119,56% (Cento e dezanove, virgula, cinquenta e seis por cento), 2014 – 104,15% (Cento e quatro, virgula, quinze por cento), 2015 – 91,41% (Noventa e um, vírgula, quarenta e um por cento) e 2016 – 75,12% (Setenta e cinco, vírgula, doze por cento).



Anexo VI-A/Constatação nº 557752/Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Anexo VI-A/Constatação nº 557752/Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Aplicações Financeiras – Período de 2013 a 2016					
Ano	Banco	Agência	Conta Corrente	Tipo de Aplicação	Saldo em 31/12
2013	Bradesco	3946	159-7	Invest Plus Bradesco	2.949.388,46
2014	Bradesco	3946	8159-0	CDBs/Letras	28.467,65
	Bradesco	3946	192	CDBs/Letras	99.887,31
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9	CDB Flex Empresarial	Não informado
2015	Bradesco	3946	8159-0	CDBs/Letras	145.062,82
	Bradesco	3946	192	CDBs/Letras	109.120,10
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9	CDB Flex Empresarial	751.360,12
2016	Bradesco	3946	8159-0	CDBs/Letras	2.534.358,31
	Bradesco	3946	192	CDBs/Letras	121.384,47
	Bradesco	2864	2661	CDBs/Letras	25.988,18
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9	CDB Flex Empresarial	0,00

Fonte: Extratos bancários do IGH – Instituto de Gestão e Humanização (período de 2013 a 2016).



Anexo XI-A/Constatação nº 568300/Contas Correntes Movimentadas/Ano 2013 a 2016.

Anexo XI – A/Constatação nº 568300/Contas Correntes Movimentadas/Ano 2013 a 2016:

Contas Correntes Movimentadas – Período de 2013 a 2016			
Ano	Banco	Agência	Conta Corrente
2013	Bradesco	3946	159-7
2014	Bradesco	3946	8159-0
	Bradesco	3946	192
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9
2015	Bradesco	3946	8159-0
	Bradesco	3946	192
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9
2016	Bradesco	3946	8159-0
	Bradesco	3946	192
	Bradesco	2864	2661
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9

Fonte: Extratos bancários do IGH – Instituto de Gestão e Humanização (período de 2013 a 2016).